



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. **Unidade Contratante:** Secretaria Executiva de Saúde
- 1.2. **Número do processo administrativo:** 2025-830L8

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços da área da saúde (Lixo Hospitalar Infectante) provenientes do Município, incluindo fornecimento de pessoal, material, veículo, equipamentos e outros essenciais à prestação dos serviços para atender às necessidades do Município de Alegre/ES.
- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.927, de 02 de fevereiro de 2023.
- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Parágrafo Único. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite legal, desde que demonstrada formalmente a vantagem econômica para a Administração, a manutenção da necessidade pública, a regularidade da execução contratual e a existência de disponibilidade orçamentária.
- 2.4. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de garantir o manejo adequado, seguro e em estrita conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente dos resíduos gerados nas unidades de saúde sob a gestão do Município de Alegre/ES. Os resíduos de serviços de saúde (RSS), por sua natureza infectante, química e perfurocortante, representam alto risco à saúde pública e ao meio ambiente caso sejam dispostos de forma inadequada.
- 3.2. A execução contínua deste serviço cumpre rigorosamente as exigências da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando que o fluxo de atendimento da rede municipal de saúde não seja interrompido ou penalizado por órgãos de fiscalização ambiental.



**3.3.** Ressaltamos que, o município de Alegre possui contrato em vigência para a prestação do serviço, com prazo final previsto para 12/06/2026, **sem possibilidade de nova prorrogação**, tendo em vista que o referido instrumento já se encontra em seu **quinto aditivo**, além de ter sido formulado sob a égide da antiga lei nº 8.666/1993, cujas regras limitam a continuidade de prorrogações contratuais.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**4.1.** O processo licitatório será realizado sob a modalidade de Pregão, na sua forma Eletrônica, adotando o critério de julgamento por menor preço global do lote, processado integralmente por meio de plataforma eletrônica oficial de contratações públicas, garantindo ampla competitividade, celeridade e transparência nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** A contratação tem como objetivo garantir o manejo ambientalmente adequado dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente a **RDC ANVISA nº 222/2018** e a **resolução CONAMA nº 358/2005**.

**4.3.** A solução abrange todas as etapas operacionais, incluindo:

- **Coleta e acondicionamento adequado dos resíduos**, em conformidade com o plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS);
- **Transporte segregado e seguro**, em veículos licenciados pelos órgãos competentes;
- **Tratamento e destinação final ambientalmente correta**, por meio de empresa detentora de licença de operação válida (IEMA ou órgão equivalente);
- **Emissão de manifestos de transporte e destinação**, garantindo a rastreabilidade dos resíduos;
- **Fornecimento de pessoal, equipamentos, veículos e materiais** necessários à execução integral dos serviços;
- **Atendimento às exigências** de periodicidade e prazos definidos pela vigilância sanitária e pelo PGRSS municipal.

**4.4.** A implementação desta solução contribuirá para o cumprimento das obrigações legais do município, promovendo a segurança dos trabalhadores, a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente, além de assegurar a continuidade dos serviços de saúde de forma eficiente e responsável.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**5.1.** Qualificação Técnica: Para fins de comprovação da capacidade técnica para a execução dos serviços, a licitante deverá inserir na plataforma eletrônica de licitações, no campo destinado aos documentos de habilitação (fase de habilitação do sistema):

**5.1.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Conselho Regional competente (ex: CREA, CRQ ou CRF), em plena validade e compatível com as atividades de gerenciamento de resíduos.

**5.1.2.** Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação (coleta, transporte e destinação de resíduos de saúde).

**5.1.3.** Licença Ambiental de Operação (LO) válida para a atividade de transporte de resíduos perigosos (Classe I), emitida pelo IEMA ou por órgão ambiental estadual equivalente, e, caso aplicável, Licença de Operação da unidade de tratamento e destinação final própria ou de terceiros subcontratados.

### **Sustentabilidade**

**5.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**5.2.1.** “Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.”

**5.2.2.** Classificação dos resíduos de serviços de saúde conforme a RDC 222/2018 ANVISA:

**Grupo A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

**Grupo B:** Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. Ex.: produtos farmacêuticos; resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;



demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

**5.2.3. Grupo E:** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

**Da exigência de Amostra.**

**5.2.4.** Não se aplica.

**Da Subcontratação:**

**5.3.** É permitida a subcontratação parcial do objeto exclusivamente para as etapas finais de tratamento térmico (autoclavagem/incineração) e disposição final em aterro licenciado, caso a licitante vencedora não possua usina própria, devendo a empresa subcontratada atender rigorosamente a todas as exigências de regularidade fiscal, trabalhista e ambiental.

**5.3.1.** A subcontratação das etapas de coleta e transporte externo é expressamente proibida, devendo estas ser executadas diretamente com frota e corpo técnico próprios da Contratada.

**5.3.2.** A Contratada responderá integral e solidariamente perante a Administração pela qualidade, eficiência e regularidade ambiental dos atos praticados pelas subcontratadas.

**5.3.3.** O pedido de subcontratação deverá ser formalizado e previamente autorizado pela Secretaria Executiva de Saúde.

**5.3.4.** É vedada a subcontratação de empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade.

**Da Garantia da Contratação:**

**5.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

**6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os serviços serão executados de forma contínua e programada, conforme cronograma operacional estabelecido pela Secretaria Executiva de Saúde, observada a periodicidade mínima quinzenal para coleta dos resíduos hospitalares infectantes nas unidades indicadas neste Termo de Referência.

**6.2.** Nos termos dos Art. 104 e Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado um representante lotado no setor de Vigilância Sanitária Municipal para acompanhar e fiscalizar o recolhimento dos materiais, anotando em registro próprio todas as medições, ocorrências



relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.3.** A contratada deverá confirmar com o representante lotado no setor de Vigilância Sanitária Municipal, no prazo mínimo de 48 horas de antecedência, que irá realizar os serviços nos dias conforme alinhados pelo cronograma.

**6.4.** Caso não seja possível realizar o serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.5.** A empresa contratada deverá realizar a coleta quinzenal de lixo infectante nos locais de coleta da sede do município e na zona rural. A coleta deverá ser realizada, dentro do horário de funcionamento do unidades de saúde: Segunda à Sexta-feira de 08:00h às 16:00hs, ou sempre que solicitado por escrito pelo fiscal do contrato ou pelo Secretário Executivo de Saúde.

**6.6.** A empresa deverá fornecer o contêiner c/ tampa (bombona) para o acondicionamento dos resíduos (Lixo Hospitalar infectante), com capacidade de 1.000 e 200 litros cada na quantidade suficiente para o armazenamento interno e externo no local definido pelo contratante.

**6.7.** Constitui obrigação exclusiva da CONTRATADA o fornecimento contínuo de sacos plásticos brancos leitosos, em espessura e resistência compatíveis com a norma ABNT NBR 9191, específicos para resíduos infectantes, em quantitativo suficiente para revestir integralmente todas as bombonas de 1.000L e 200L distribuídas na rede municipal durante a vigência do contrato.

**6.8.** Responsabilizar-se por eventuais acidentes de trabalho ou derramamentos de carga ocorridos durante o trajeto de coleta e transporte, devendo acionar imediatamente o plano de contingência e mitigação de danos ambientais sem custos adicionais para o Município.

**6.9.** Todos os veículos coletores, bem como os contêineres (bombonas), deverão ser identificados, na parte externa, a logomarca da empresa contratada com nome e telefone. Nas bombonas o material utilizado deverá ser resistente aos processos de higienização, devendo ser trocadas sempre que solicitadas por escrito pelo Fiscal do Contrato.

**6.10.** Os veículos coletores, contêineres e recipientes, devem atender as especificações e normas vigentes para a execução do presente objeto, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos em bom estado de conservação, limpos e pintados segundo a padronização visual



exigida.

**6.11.** A Coleta deverá ser efetuada por veículo específico para a execução do serviço que será utilizado para coletas na sede e nos distritos.

**6.12.** Proceder o destino final dos resíduos coletados em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, observando-se obrigatoriamente o tratamento prévio dos resíduos infectantes dos Grupos A e E, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005. Parágrafo Único. Fica proibido o descarte direto de resíduos hospitalares sem tratamento prévio em aterro sanitário comum.

**6.13.** A CONTRATADA deverá emitir, obrigatoriamente, para cada ato de coleta realizado nas unidades de saúde do Município de Alegre/ES, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) Eletrônico, gerado diretamente no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), em estrita observância à Portaria MMA nº 280/2020.

**6.13.1.** A regularidade de cada medição mensal e o consequente pagamento ficam condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, do Certificado de Destinação Final (CDF) emitido eletronicamente pelo sistema SINIR/IBAMA, contendo a assinatura do responsável técnico da usina de tratamento que processou os resíduos do município.

**6.14.** A contratada deverá adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução das atividades.

**6.15.** Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade.

**6.16.** Comunicar ao Contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.

**6.17.** Disponibilizar veículos automotores específicos para o transporte de resíduos de saúde, com baú isotérmico, superfícies internas lisas e laváveis, equipados com kit de emergência ambiental e identificados com o símbolo de risco biológico e painel de segurança conforme as normas da ANTT e ABNT.

**6.18.** Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste objeto;

**6.19.** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**6.20.** Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de coleta, transporte e destino final, será de inteira responsabilidade da contratada.



**6.21.** A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta por no mínimo de 01 motorista e 01 coletor.

**6.21.1.** Fornecer mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o manejo de agentes biológicos e perfurocortantes (luvas de PVC, botas de cano longo, óculos de proteção, aventais impermeáveis e máscaras específicas).

**6.21.2.** A contratada deverá cumprir o disposto nas normas regulamentadoras da portaria 2.175, de 28 de julho de 2022 do Ministério do Trabalho.

**6.22.** É de inteira e única responsabilidade da contratada o pagamento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, bem como todas as obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros e tudo o mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos do referido serviços, bem como, a limpeza geral do veículo e contêineres (bombonas).

**6.23.** Os serviços serão executados de acordo com as técnicas aplicáveis seguindo rigorosamente as normas técnicas pertinentes ao objeto.

**6.24.** Deve ficar entendido que qualquer operação ou fornecimento, imprescindível para a total execução dos serviços, de acordo com a melhor e mais consagrada técnica, deverá ser computada pela contratada, mesmo que não mencionados neste instrumento.

## **7. LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO (COLETA)**

**7.1.** A empresa contratada deverá retirar os lixos hospitalares nos seguintes locais descritos abaixo:

**7.1.1.** Hospital de Alegre, Casa de Caridade São José (Sede), serão 04 (quatro) unidades de 200 L e 01 (uma) de 1.000 L;

**7.1.2.** Pronto Atendimento Municipal – PAM 24H (Sede), serão 04 (quatro) unidades de 1.000 L;

**7.1.3.** Centro Médico Municipal (Sede), será 01 (uma) unid. de 200 L;

**7.1.4.** Vigilância Epidemiológica (Sede), será 01 (uma) unid. de 200 L;

**7.1.5.** Unidade Saúde da Mulher (Sede), será 01 (uma) unid. de 200L;

**7.1.6.** Vigilância Sanitária (Sede), será 01 (uma) unid. de 200 L;

**7.1.7.** Farmácia Básica (Sede), será 01 (uma) unid. de 200 L;

**7.1.8.** ESF Bairro Vila do Sul (Sede), será 01 (uma) unid. de 200 L;

**7.1.9.** ESF Bairro 13 de Maio (Sede), será 01 (uma) unid. de 200 L;



- 7.1.10. ESF Bairro Guararema (Sede), será 01 (uma) unid. de 200 L;
- 7.1.11. ESF Bairro Vila Alta (Sede), será 01 (uma) unid. de 200 L;
- 7.1.12. ESF Distrito do Café, será 01 (uma) unid. de 200 L; distância 16 km da sede
- 7.1.13. ESF Distrito de Celina, será 01 (uma) unid. de 200 L; distância 12,5 km da sede.
- 7.1.14. ESF Distrito de Rive, será 01 (uma) unid. de 200 L; distância 12 km da sede.
- 7.1.15. ESF Distrito de Anutiba, será 01 (uma) unid. de 200 L; distância de 28 km da sede.
- 7.1.16. ESF Distrito do Araraí, será 01 (uma) unid. de 200 L; distância 33,4 km da sede.
- 7.1.17. ESF Misael Barcelos será 01 (uma) unid. de 200L;
- 7.1.18. ESF Centro (Sede), será 01 (uma) unid. de 200L; (ESF em processo de inauguração)

## **8. DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS**

- 8.1. Compete à Contratada gerenciar os resíduos de serviços de saúde do Grupo A e E (lixo hospitalar infectante e perfurocortante), em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, adotando todas as medidas necessárias à neutralização dos riscos ao meio ambiente e à saúde pública.
- 8.2. Compete à Contratante realizar o gerenciamento interno dos resíduos de serviços de saúde, abrangendo as etapas de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a possibilitar a redução dos resíduos infectantes gerados até a realização da coleta pela Contratada, a qual ficará responsável pela remoção, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.
- 8.3. Os resíduos coletados nas unidades deverão obrigatoriamente passar por processo prévio de tratamento térmico por desinfecção, mediante incineração ou autoclavagem, em unidade devidamente licenciada pelos órgãos competentes, visando à redução da carga microbiana e à descaracterização física dos resíduos antes da disposição final ambientalmente adequada.
- 8.4. Fica expressamente vedado o descarte ou encaminhamento de resíduos infectantes ou perfurocortantes diretamente a aterros sanitários sem o devido tratamento prévio e comprovação de destinação final ambientalmente adequada, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

## **9. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL**

- 9.1. **A coleta** dos resíduos (Lixo Hospitalar Infectante), deverá ser realizada com pessoal



treinado, veículo hermeticamente fechado e de acordo com o cronograma, de forma quinzenal.

**9.2. O Transporte** dos resíduos (Lixo Hospitalar Infectante), deverá ser realizados em veículos adequados, em conformidade com ABNT NBR 7500:2023 – (estabelece a **simbologia convencional e o dimensionamento para a identificação de produtos perigosos** durante o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento), **ABNT NBR 9735:2023** – (estabelece o **conjunto mínimo de equipamentos para emergências** no transporte terrestre de produtos perigosos), **ABNT NBR 12810:2016** – (estabelece os requisitos para o **gerenciamento extra estabelecimento de resíduos de serviços de saúde (RSS)**, **ABNT NBR 13221:2025** – (transporte seguro, alinhando-se à legislação vigente, como as regulamentações da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT).

**9.3. O tratamento** dos resíduos (Lixo Hospitalar Infectante): Deverá ser de acordo com as resoluções vigentes para a execução deste objeto, resolução essas, informadas no processo. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, sendo obrigatório a realização do tratamento para torna-lo não perigoso.

**9.4. A destinação Final** dos resíduos (Lixo Hospitalar Infectante):A contratada deve proceder o destino final dos resíduos (Lixo Hospitalar Infectante) coletados em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA no estado do Espírito Santo, ou por órgão ambiental estadual competente equivalente, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes. Os resíduos biológicos e infectantes classificados no Grupo A e perfurocortantes do Grupo E (RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005) devem, obrigatoriamente, ser submetidos a processo prévio de tratamento térmico de desinfecção (autoclavagem ou incineração) por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, visando à redução da carga microbiológica e à descaracterização física dos materiais.

**9.4.1.** Fica terminantemente proibido o envio e o descarte direto de resíduos hospitalares sem tratamento prévio em aterros sanitários ordinários, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação de sanções administrativas e penais por crime ambiental (Lei nº 9.605/1998). O envio para aterro sanitário licenciado limitar-se-á estritamente aos rejeitos já esterilizados e inertizados pelo processo industrial térmico.

**9.5.** Todos os serviços devem atender às normas técnicas vigentes e legislação pertinentes ao presente objeto (Resoluções CONAMA, ANVISA, ABNT, IEMA e outras).



**9.6.** Após o início dos serviços, é encargo da empresa vencedora a manutenção das licenças ambientais atualizadas e da operação (coleta, transporte, tratamento e destinação final).

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

**10.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar da conformidade da execução com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

**10.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a Contratada promover as adequações necessárias no prazo de até 10 (dez) dias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**10.3.** A Contratada deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Executiva de Saúde relatório detalhado contendo:

I – Quantidade de resíduos coletados;

II – Identificação das unidades atendidas;

III – Datas das coletas realizadas;

IV – Peso dos resíduos recolhidos por unidade;

V – Comprovantes de tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

**10.4.** Deverá ser apresentado, juntamente com a nota fiscal, o Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente emitido eletronicamente pela plataforma oficial competente (SINIR/IBAMA), comprovando a regularidade da destinação final dos resíduos coletados no período correspondente.

**10.5.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal administrativo ou comissão designada, após a verificação:

I – Da regular execução dos serviços;

II – Da conformidade documental;

III – Da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

**10.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.



**10.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou regularidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar a Contratada para emissão de nota fiscal referente exclusivamente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

**10.8.** O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada não será computado para fins de recebimento definitivo.

**10.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional da Contratada pela perfeita execução contratual.

### **Pagamento**

**10.10.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada.

**10.11.** A liquidação somente ocorrerá após:

I – Recebimento definitivo do objeto;

II – Apresentação da nota fiscal;

III – Apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF);

IV – Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

### **Liquidação**

**10.12.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**10.12.1.** Apresentar a Nota Fiscal do Serviço executado juntamente com as certidões de regularidades fiscal e trabalhistas válidas.

**10.12.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.12.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;



- e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.12.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**10.12.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.12.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.12.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.12.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.12.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.12.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **10.13. Prazo de pagamento**

**10.13.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**10.13.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão



atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

#### **10.14. Forma de pagamento**

**10.14.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.14.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.14.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.14.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.14.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

Não se aplica.

### **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e as regras de segregação de funções.

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**Fiscal Titular: Rosiane Aparecida Rubim Furtado;**

**Fiscal Substituto: Romário Gomes Cabral;**

**11.3.** Nos termos dos Art. 104 e Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado um representante lotado no setor de Vigilância Sanitária Municipal para acompanhar e fiscalizar o recolhimento dos materiais, anotando em registro próprio todas as medições, ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas



ou defeitos observados.

**11.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.5.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.6.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.7.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**11.9.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**11.10.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**11.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**11.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



**11.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**11.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**11.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**11.16.** O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**11.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**11.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**11.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**11.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



**11.21.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**11.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**11.23.** Constituem riscos da contratação:

- interrupção dos serviços por perda de licenciamento ambiental;
- acidentes ambientais durante transporte;
- destinação inadequada dos resíduos;
- paralisação operacional da unidade de tratamento;
- descumprimento das normas sanitárias e ambientais.

**11.24.** A contratada responderá integralmente pelos riscos operacionais, ambientais, trabalhistas e civis decorrentes da execução contratual.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Exigências de habilitação**

**12.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**12.3.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**12.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.5.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**12.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.7.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.8.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**12.9.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**12.10.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**12.11.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

**12.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**12.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**12.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**12.21.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 12.989, de 13 de março de 2023), ou de sociedade simples;

**12.22.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**12.23.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**12.24.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de no mínimo 10 % do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].



**12.25.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**12.26.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

### **Qualificação Técnica**

**12.27.** A Contratada deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador dos materiais discriminados, devidamente assinado e comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrições.

**12.28.** Licença de meio-ambiente, de destinação final lixo infectante. No caso de licenciamento ambiental referente à destinação final dos resíduos de serviços da saúde, caso a contratada não possua aterro sanitário ou similar, a mesma deverá apresentar Declaração de Compromisso ou Carta de Anuência firmada pelo terceiro proprietário do aterro, assegurando que aceitará os resíduos caso a licitante vença o certame. O contrato definitivo ou a comprovação robusta da destinação deverão ser exigidos do vencedor na assinatura do contrato.

**12.29.** Declaração de que fará uso de aterro devidamente autorizado por um órgão ambiental.

**12.30.** Registro no Cadastro Técnico Federal/APP do IBAMA (serviços de tratamento, destinação final e o depósito de resíduos);

**12.31.** Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) – (pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final).

**12.32.** Registro do responsável técnico no CTF/AIDA (**exigência para assinatura do contrato**).

## **13. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A estimativa das quantidades foi elaborada com base no consumo médio registrado nas últimas medições de execução do contrato vigente, considerando os dados de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde (RSS) das unidades municipais.



**13.2.** Para o dimensionamento adequado das necessidades, foram analisados os históricos de geração de resíduos, os atendimentos nas unidades de saúde e as projeções de demanda para o período de vigência da nova contratação.

**13.3.** A fim de garantir margem de segurança operacional e evitar interrupções na prestação do serviço, foi aplicada uma margem adicional de 20% (vinte por cento) sobre as quantidades médias levantadas, visando cobrir possíveis variações ou expansões dos serviços durante a execução contratual.

ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALORES (R\$)		
				MENSAL	60 MESES	120 MESES
01	<p>Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos dos Serviços da Área de Saúde (Lixo Hospitalar Infectante) provenientes do Município de Alegre/ES, incluso ainda o fornecimento de pessoal, material, veículo, equipamentos e outros, essenciais à prestação dos serviços, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ A coleta deverá ser por específico para a execução do objeto, sendo todas as despesas por conta da Contratada, incluso combustível, motorista e funcionários para coleta;</li><li>✓ A Quantidade aproximada uma média 1.300 quilos de lixo mês e 01 (uma) viagem por quinzena, sendo a destinação final em local devidamente licenciado;</li><li>✓ Locação de contêiner c/ tampa (bombona) com capacidade de 1.000 litros e 200 litros cada, onde ficarão distribuídos de acordo com os pontos de coletas, relacionados a seguir:<ul style="list-style-type: none"><li>• Hospital de Alegre, Casa de Caridade São José (Sede), serão 04 (quatro) unidades de 200 L e 01 (uma) de 1.000 L;</li><li>• Pronto Atendimento Municipal – PAM 24H (Sede), serão 04 (quatro) unidades de 1.000 L;</li><li>• Centro Médico Municipal (Sede), será 01 (uma) unid. de 200 L;</li><li>• Vigilância Epidemiológica (Sede), será 01 (uma) unid. de 200 L;</li><li>• Unidade Saúde da Mulher (Sede), será 01 (uma) unid. De 200L; p</li><li>• Vigilância Sanitária (Sede), será 01 (uma) unid. de 200 L;</li><li>• Farmácia Básica (Sede), será 01 (uma) unid. de 200 L;</li><li>• ESF Bairro Vila do Sul (Sede), será 01 (uma) unid. de 200 L;</li><li>• ESF Bairro 13 de Maio (Sede), será 01 (uma) unid. de 200 L;</li><li>• ESF Bairro Guararema (Sede), será 01 (uma) unid. de 200 L;</li><li>• ESF Bairro Vila Alta (Sede), será 01 (uma) unid. de 200 L;</li><li>• ESF Distrito do Café, será 01 (uma) unid. de 200 L;</li></ul></li></ul>	60	Mês	2.666,10	159.966,00	319.932,00



	<ul style="list-style-type: none"><li>• ESF Distrito de Celina, será 01 (uma) unid. de 200 L;</li><li>• ESF Distrito de Rive, será 01 (uma) unid. de 200 L;</li><li>• ESF Distrito de Anutiba, será 01 (uma) unid. de 200 L;</li><li>• ESF Distrito do Araraí, será 01 (uma) unid. de 200 L;</li><li>• ESF Misael Barcelos será 01 (uma) unid. de 200L.</li><li>• ESF Centro (Sede), será 01 ( uma ) unid. de 200L; ( ESF em processo de inauguração)</li></ul> <p><b>Totalizando o contêiner c/ tampa (bombonas):</b> 05 (cinco) unidades com capacidade de 1.000 litros e 20 (vinte) unidades com capacidade de 200 litros.</p>					
02	Serviço de Tratamento e Destinação Final de Resíduos dos Serviços da Área de Saúde (Lixo Hospitalar Infectante) provenientes do Município de Alegre/ES. (Aproximadamente 15,79 toneladas anual)	78,95	Ton.	R\$ 5.224,50	R\$ 412,474,27	824.948,54
<b>VALOR GLOBAL P/ 60 MESES</b>				<b>R\$ 572.440,27</b>		
<b>VALOR GLOBAL P/ 120 MESES</b>					<b>R\$</b>	<b>1.144.880,54</b>

**13.4.** Essa metodologia assegura um planejamento realista e eficiente, garantindo o atendimento contínuo e adequado das unidades de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.5.** Os valores para eventual prorrogação futura foram estimados apenas para fins referenciais e não implicam vigência contratual superior ao limite inicialmente fixado

#### **14. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE**

**14.1.** O objeto da presente licitação será adjudicado em Lote Único, visto que as etapas de coleta, transporte especializado, tratamento por desinfecção térmica e destinação final formam um ciclo operacional indivisível sob a ótica da segurança sanitária e do controle de riscos ambientais;

**14.2.** A unificação das atividades sob a coordenação de uma única responsabilidade técnica assegura a rastreabilidade integral do lixo hospitalar de Classe I (Infectante), mitiga a ocorrência de passivos ambientais para o Município de Alegre/ES e otimiza a eficiência logística, atendendo plenamente aos critérios de vantajosidade e planejamento descritos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** Ressalta-se que os serviços de manejo de resíduos de serviços de saúde exigem observância rigorosa às normas ambientais, sanitárias e de segurança, sendo plenamente viável sua contratação de forma de LOTE, desde que mantida a adequada gestão e fiscalização contratual.



**14.4.** Dessa forma, a seleção do objeto não compromete a execução do contrato, ao contrário, contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, garantindo a regularidade do serviço, a proteção da saúde pública e do meio ambiente, atendendo plenamente ao interesse público.

**14.5.** Por fim, a realização do processo licitatório observa o disposto no art. 18 da lei 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a adequação às necessidades formais e operacionais do órgão.

## **15. CLÁUSULA DE REAJUSTE ECONÔMICO**

**15.1.** Os preços registrados ou contratados são fixos e irrevogáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta na plataforma do pregão eletrônico.

**15.2.** Transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratuais remanescentes poderão ser reajustados para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento formal e instruído da Contratada, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida no período, em estrito atendimento ao art. 25, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

**16.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00024

Fonte de Recursos: 15000015000000

Programa de Trabalho: 015001.1012200302.094

Elemento de Despesa: 39039000000

Alegre/ES, 19 de maio de 2026.

Elaborado por:

**KAUAN CARVALHO VIEIRA LÃ**  
**SETOR DE COMPRAS – SESA**

Aprovado por:



---

**EMERSON GOMES ALVES**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE**  
**DECRETO Nº 12.697/2022**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**KAUAN CARVALHO VIEIRA LÃ**  
GERENTE DE PLANEJAMENTO  
COMPSESA - SESA - PMAL  
assinado em 19/05/2026 16:09:26 -03:00

**EMERSON GOMES ALVES**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE  
GSESA - SESA - PMAL  
assinado em 19/05/2026 16:10:16 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/05/2026 16:10:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KAUAN CARVALHO VIEIRA LÃ (GERENTE DE PLANEJAMENTO - COMPSESA - SESA - PMAL)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-H05NND>